

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARQUITETURA E URBANISMO

A direção de ensino do IFRS – Campus Rio Grande, tendo em vista o disposto na Organização Didática do IFRS:

RESOLVE

Regulamentar o Colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Campus Rio Grande.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º O colegiado do Curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, pautado sobre a Organização Didática do IFRS (Aprovada pelo Conselho Superior, conforme Resolução nº 046, de 08.05.2015. Alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017), é um órgão normativo e consultivo, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do curso;
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus;
- IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso.
- **Art. 2º** O Colegiado do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo deve observar os relatórios de Autoavaliação Institucional e de Avaliação Externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DO CURSO

- **Art. 3º** Compete ao colegiado do curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo:
 - I. Analisar e propor o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;
 - II. Analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas,
 compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;
- III. Direcionar as ações pedagógicas de acordo com a avaliação institucional;
- IV. Apresentar e analisar propostas para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;
- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas do Regimento do campus Rio Grande, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas;
- VII. Acompanhar processos de avaliação do Curso;
- VIII. Acompanhar os trabalhos e dar suporte do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
 - IX. Constituir e designar comissões provisórias para a execução de tarefas rotineiras e eventuais, sempre que for necessário;
 - X. Posicionar-se sobre a concessão de licenças;
 - XI. Emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º A presidência do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.



Parágrafo único. Na Ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida, automaticamente, pelo coordenador adjunto do curso.

- **Art.** 5º São atribuições do(a) Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:
 - I. Convocar ou presidir as sessões;
 - II. Cumprir e fazer cumprir esse Regulamento;
- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e a aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V. Anunciar a pauta;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Convocar sessões extraordinárias;
 - IX. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRS;
 - X. Encaminhar as decisões do Colegiado;
 - XI. Registrar as decisões do Colegiado em ata.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO

- **Art.** 6º As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensinoaprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino.
- **Art. 7º** As reuniões do Colegiado do Curso deverão ocorrer pelo menos duas vezes em cada período letivo ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - §1 É assegurado aos membros do Colegiado, acesso prévio à pauta da reunião.
- **§2** Em caso de urgência, justificada pelo(a) Presidente, a convocação pode ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **Art. 8º** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.



- **§1** O Presidente, além de seu voto, tem também direito ao voto de qualidade em caso de empate.
 - §2 Não será permitido voto por procuração.
 - §3 Abstenções não serão computadas.
- **Art. 9º** De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que posteriormente deverá ser lida e assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) presentes.
- **§1** Será permitida a participação de convidados para prestação de esclarecimentos específicos, sem direito ao voto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10º** Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.
 - Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor a partir desta data.

Rio Grande, 19 de dezembro de 2019.